

LEI MUNICIPAL Nº 2734/2.014

“DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL ANTIDROGAS – COMAD E SOBRE O FUNDO MUNICIPAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Projeto de Lei nº3022/2014

(Autoria: Prefeito Municipal)

O Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Conceição das Alagoas, aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Dispõe sobre o Conselho Municipal de Políticas Sobre Drogas – COMAD, órgão de caráter permanente, deliberativo e fiscalizador, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde, com as seguintes competências.

I – Utilizar-se de todos os meios disponíveis para promover a conscientização da comunidade de Conceição das Alagoas sobre as consequências do uso de drogas;

II – alertar a comunidade sobre a morbidade e os meios de prevenção;

III – orientar sobre os procedimentos para o tratamento e as condições para a reinserção social;

IV - criar mecanismos de interdisciplinaridade com as áreas de educação, saúde, esportes, credos religiosos, comunidades terapêuticas, associações assistenciais, entidades representativas dos serviços nacionais profissionalizantes (SENAI, SENAC, SESC) movimentos comunitários organizados, além dos outros, com o objetivo de direcionar as ações no combate às drogas;

V – utilizar os recursos da mídia, no que couber, como ferramenta para divulgação de campanhas, projetos e ações;

VI – propiciar a mais ampla reflexão sobre o uso das drogas, permitindo assim, diagnosticar a extensão do prejuízo moral e social por ela causado;

VII – estabelecer mecanismos de controle e de diagnóstico da situação local, no que tange ao uso das drogas, englobando todas as camadas sociais e faixas etárias;

VIII – envolver a sociedade e todos os segmentos compatíveis, convergindo forças para conscientizá-las sobre a necessidade urgente e uma tomada de posição para vencer o desafio de combate às drogas.

IX – receber denúncias e encaminhá-las aos órgãos competentes;

X – orientar a família e o usuário;

XI – estabelecer parcerias com entidades públicas e privadas, especializadas no tratamento antidrogas e, quando possível, encaminhar o dependente.



Art. 2º - O conselho Municipal Antidrogas – COMAD – será composto, paritariamente, por 10 (dez) membros, sendo 05 (cinco) representantes da esfera pública e 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada e compromissada com o trabalho efetivo de combate às drogas.

§1º- O COMAD terá a seguinte composição:

I – Dos Poderes:

- a) Um representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
- b) Um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;
- c) Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) Um representante da Secretaria Municipal de Agropecuária, Agroindústria e Meio Ambiente;
- e) Um representante do Poder Legislativo;

II – Da sociedade Civil Organizada:

- a) Um representante da Polícia Militar;
- b) Um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- c) Um representante do Grupo de Usuário ou co – dependentes (AA; NA; NARA)
- d) Um representante do Conselho de Segurança Pública de Conceição das Alagoas;
- e) Um representante de entidades ou instituições que prestam serviços a dependentes.

§2º - Cada titular do COMAD terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa, escolhido e indicado junto com o titular, dentro das mesmas exigências.

§3º - Os membros do COMAD serão substituídos na hipótese de faltarem, sem motivo justificado e por escrito, a 03 (três) reuniões intercaladas, no período de 06 (seis) meses.



§4º - Os membros do COMAD poderão ser substituídos mediante solicitação pessoal da Entidade ou do conjunto de Entidades, ou ainda, da autoridade responsável, apresentada ao Prefeito Municipal.

Art. 3º - Os membros efetivos e suplentes do COMAD serão nomeados através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, observando-se o seguinte:

I – os membros efetivos e suplentes, que representam órgãos ou instituições governamentais, serão escolhidos mediante indicação oficial;

II – os membros efetivos e suplentes, representantes da Sociedade Civil Organizada, serão democraticamente escolhidos entre as diversas entidades ou instituições contempladas no inciso I, §1º do art. 2º desta lei.

Art. 4º - Os membros efetivos e suplentes do COMAD serão empossados pelo Prefeito Municipal, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 5º - O exercício da função de Conselheiro, titular ou suplente, não será remunerado, sendo considerado como de relevante interesse público.

Art. 6º - A estrutura administrativa para funcionamento do COMAD será prevista em Regimento Interno, que deverá ser criado e aprovado pelo mencionado Conselho, num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da sanção da presente Lei.

Art. 7º - As atividades e deliberações do COMAD deverão ser amplamente divulgadas através de publicação no órgão oficial do Município.

Art. 8º - Fica também instituído o Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD, fundo que, constituído com base nas verbas próprias do orçamento do Município e em recursos suplementares, será destinado ao atendimento das despesas geradas pelo PROMPD (Programa Municipal de Políticas sobre Drogas).

Art. 9º O FUMPOD ficará subordinado diretamente ao Órgão Fazendário Municipal que se incumbirá da execução orçamentária e do cronograma físico-financeiro da proposta orçamentária anual, a ser aprovada pelo Plenário do COMAD.

Art. 10 - Constituirão receitas do FUMPOD:

I - dotações orçamentárias próprias do Município;

II - repasses, subvenções, doações, contribuições ou quaisquer outras transferências de recursos de pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, ou ainda, de entidades nacionais, internacionais, organizações governamentais e não governamentais;



III - receitas de aplicações financeiras de recursos do Fundo, realizadas na forma da Lei;

IV - produtos de convênios firmados com entidades financiadoras;

V - doações em espécies feitas diretamente ao FUMPOD;

VI - outras receitas que venham ser legalmente instituídas;

Parágrafo Único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em conta especial em instituição bancária, sob a denominação - Fundo Municipal de Políticas sobre Drogas – FUMPOD.

Art. 11 - Os recursos do FUMPOD serão aplicados em:

I - financiamento total ou parcial de programas e procedimentos que visem alcançar as metas propostas na política municipal sobre drogas;

II - promoção de estudos e pesquisas sobre o problema do uso indevido e abuso de drogas;

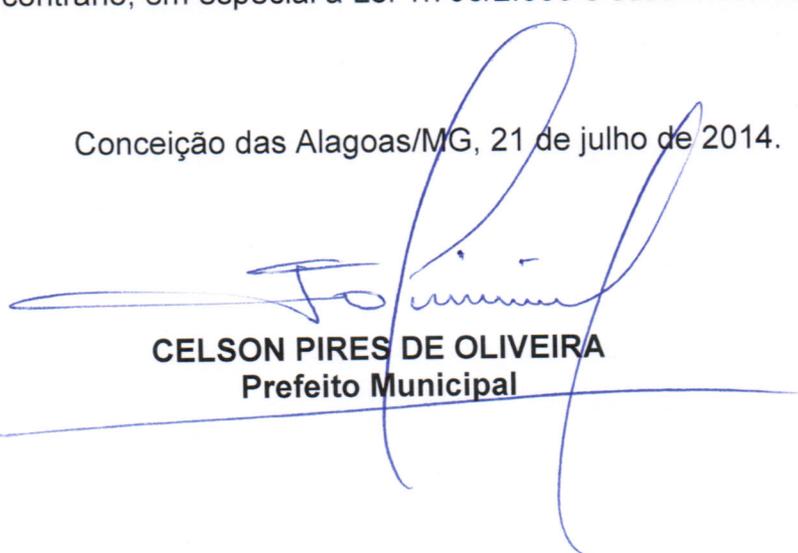
III - aquisição de material permanente, de consumo e outros necessários ao desenvolvimento dos programas acima mencionados;

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços necessários à execução da Política Municipal sobre Drogas, bem como para sediar o COMAD.

Art. 12 - O Chefe do Executivo Municipal regulamentará a presente Lei.

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.796/2.006 e suas modificações.

Conceição das Alagoas/MG, 21 de julho de 2014.



CELSON PIRES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal